



Número: **0800011-12.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.638,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27289 364	02/01/2020 13:39	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
27289 367	02/01/2020 13:39	<u>proc de fabiano</u>	Documento de Comprovação
27289 368	02/01/2020 13:39	<u>requerimento administrativo</u>	Documento de Comprovação
27289 370	02/01/2020 13:39	<u>CCF04042019</u>	Documento de Comprovação
27289 372	02/01/2020 13:39	<u>AÇÃO DE DPVAT</u>	Documento de Comprovação
27525 370	17/01/2020 12:02	<u>Decisão</u>	Decisão
27864 764	31/01/2020 11:27	<u>Expediente</u>	Expediente

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010213383464200000026339740>
Número do documento: 20010213383464200000026339740

Num. 27289364 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FABIANO VIEIRA DOS SANTOS, estado civil: solteiro, profissão: técnico contábil, portadora do RG nº 1713797, CPF Nº 019.836.464-40, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 478, bloco B, casa 101, Condomínio residencial Ana Augusta ,bairro: Valentina, Cidade de João Pessoa-PB, fone: 996590788.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 20%(vinte por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

FABIANO VIEIRA DOS SANTOS, estado civil: solteiro, profissão: técnico contábil, portadora do RG nº 1713797, CPF Nº 019.836.464-40, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 478, bloco B, casa 101, Condomínio residencial Ana Augusta ,bairro: Valentina, Cidade de João Pessoa-PB, fone: 996590788, declara através desta e para fazer prova junto ao Poder Judiciário Federal ou Estadual do Estado da Paraíba, e tendo como norte o At.5º , inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas , encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedor da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:44
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001021338419610000026339743>
Número do documento: 2001021338419610000026339743

Num. 27289367 - Pág. 2



()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190260929 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIANO VIEIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FABIANO VIEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 01983646440

Posição em 02-01-2020 13:19:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/05/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/y6e8vCXknRnHRUPM0W:api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naaYNINzfPwc__sY9TOGpxwg0=)
06/04/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/+3oeHjggZnxbvO2Pnr:api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naaYNINzfPwc__sY9TOGpxwg0=)
06/04/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_z798Pr__vwsE7iOhapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naaYNINzfPwc__sY9TOGpxwg0=)





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

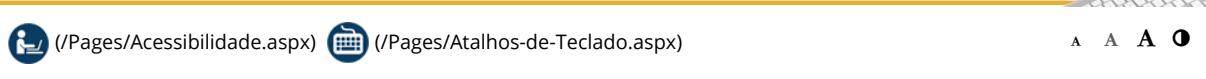


(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoraalider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=08314227420&sinistroConsultaPe... 2/3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:46
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001021338441010000026339744>
Número do documento: 2001021338441010000026339744

Núm. 27289368 - Pág. 2

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Flaviana da Silva Gómez inscrito (a) no CPF/CNPJ 048.079.624, 69,
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Fabiano Gómez dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 019.836.464-40, do sinistro de DPVAT cobertura invidicável da Vítima Fabiano Gómez dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 019.836.464-40, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

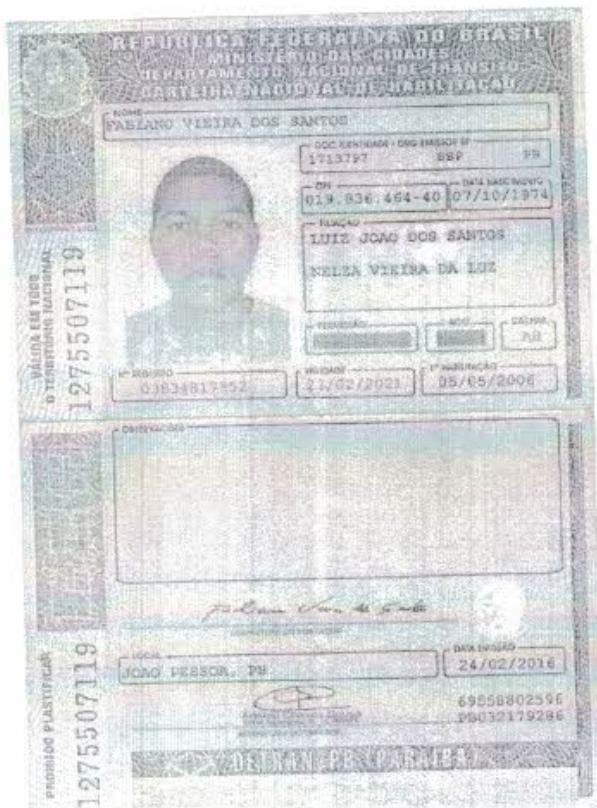
Endereço	Rua da República	Número	390	Complemento
Bairro	Centro	Cidade	João Pessoa	Estado
Email		Telefone comercial DDD	(83)98873-0310	Telefone celular (DDD)

Flaviana da Silva Gómez
Local e Data

Flaviana da Silva Gómez
Assinatura do Declarante

01/2017





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010213383981700000026339746>
Número do documento: 20010213383981700000026339746

Num. 27289370 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal

Documento não é segundaria à de conta

Volte para simples pagamento da sua fatura conta de energia elétrica - N° 022.544.656



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-080
CNPJ 09.695.163/0001-40 - Insc. Est. 16.016.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ARAUJO
RUA ARCO VERDE 92
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1049294-0

REFERENCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MAR/2019

27/03/2019

139

03/04/2019

R\$ 91,77

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE PONTO

MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ARAUJO

Roteiro: 17-005-836-7940
83610000000-6 91770149000-0 10492942019-8 03200005019-8



VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MATRÍCULA

03/04/2019

R\$ 91,77

1049294-2019-03-2



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001021338398170000026339746>

Número do documento: 2001021338398170000026339746

Num. 27289370 - Pág. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () CNPJ: ()

Ficha Nr: 183814 Atd: Nao Regulac
Data: 21/11/2018
Hora: 17:58:55
Recepctionista: NARJARA DOS SANTOS ALV
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: FABIANO VIEIRA DOS SANTOS
CNS: 898003492319248 Sexo: M IDENTIDADE: 1713797 Fone: 996590788
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 07/10/1974 Id: 44 ano(s)
End.: AVENIDA FLORIANOPOLIS, 478
Bairro: PLANALTO BOA ESPERANCA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: NELZA VIEIRA DA LUZ Pai: LUIZ JOAO DOS SANTOS
Raca: Parda Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: GERENTE SEM ESPECIFICACAO
INFORMACOES DE ENTRADA
Resp.: FABIANO VIEIRA DOS SANTOS
Tel/Doc. Responsavel: 996590788 / IDENTIDADE: 1713797
Procedencia: RUA

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2018.11.002799
Estado Civil: NAO INFORMADO
Escolaridade: NAO INFORMADO

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO
Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO HJ EM
Vitima de violência por: MANG. EM FRENTE AO CASA TUDO/COND.

[] Caso Policial

FATURADO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Glicemias: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[X] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao

Queixa Principal

QUEDA DE MOTO COM FERIMENTO CORTE CONTUSO EM
MIE E ESCORIACOES

NEGA DESMAIO SIC

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Queda de Moto ho 30minutos com queixa
de dor contante em peito est.

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao

co: Dr. Radiografias
② Anel e can de ortopedia.

Dr. Attila Raphael
Medico Residente - Cirurgia Geral
CRM 11491/PB





CERTIDÃO

Nº. 0261/2019

Atendendo solicitação de FLAVIANA DA SILVA CAMARA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº183814 e prontuário de Nº2018.11.002799 pertencente a **FABIANO VIEIRA DOS SANTOS** que foi atendido dia 21/11/2018 às 17H58min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em perna esquerda.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Feito sutura e liberado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de março de 2019

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

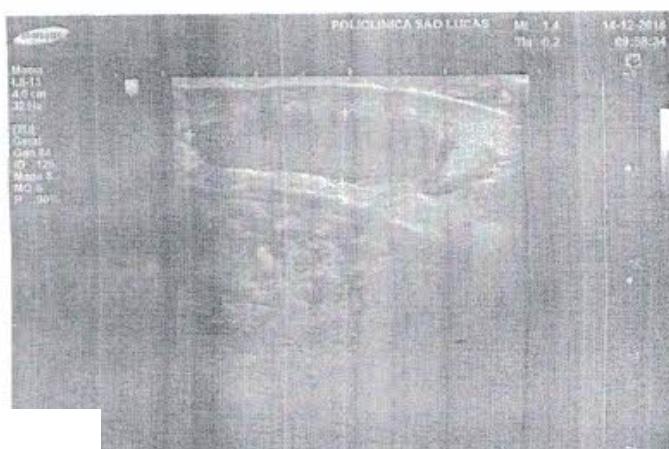
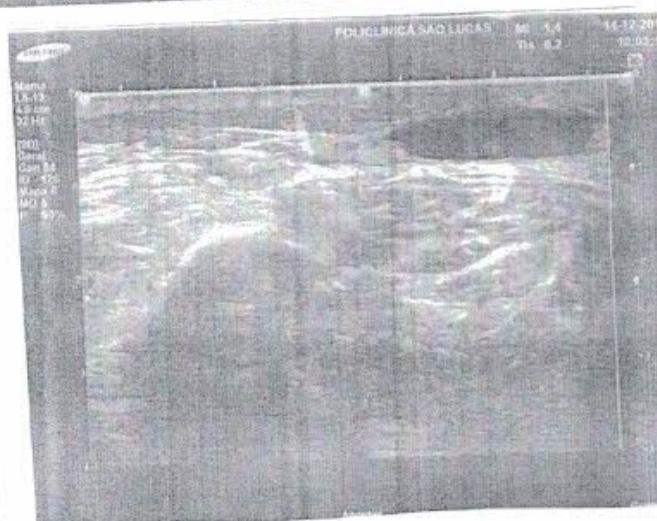
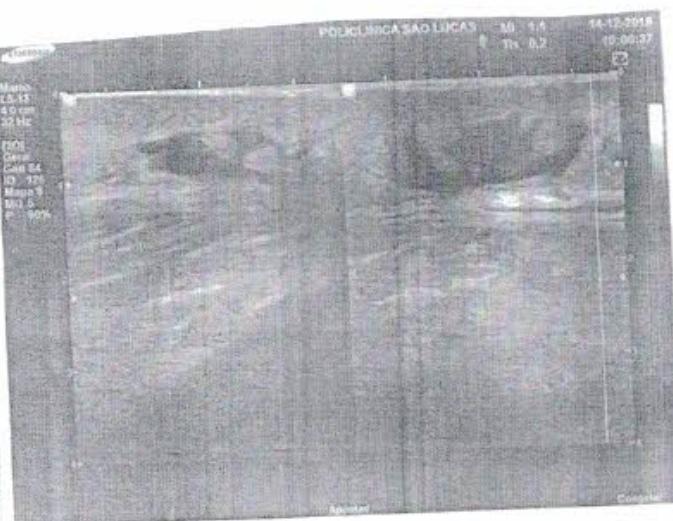
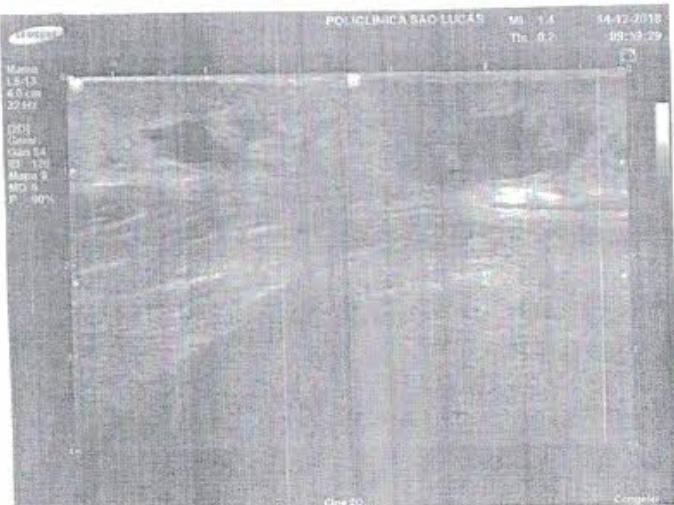
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010213383981700000026339746>
Número do documento: 20010213383981700000026339746

Num. 27280370 Pág. 6





ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a) Fábio Viana de Lóu,

encontra-se sob meus cuidados profissionais DEVENDO FICAR
AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES LABORATIVAS, durante 60 (Sexta)

CID: 586.1

João Pessoa, 14 de 12 de 2018

Dr. Fábio V. F. Barbosa
CRM-PB: 5395
CRM-PE: 14634
SQT: 9876

Avenida João da Mata, 520 - Jaguaribe - CEP 58015-020 - João Pessoa - PB
FONE: (83) 3241-3309 / 3241-4973



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010213383981700000026339746>
Número do documento: 20010213383981700000026339746

Num. 27289370 - Pág. 8



Nome: FABIANO VIEIRA DOS SANTOS

Natureza do Exame: Ecografia de partes moles-Perna esquerda

Data: 14/12/2018

Médico Requisitante: Dr. Fidias G. F. Borborema

LAUDO

Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento dinâmico de varredura linear, na frequência de 10,0 MHz.

Pele espessada com retracções patológicas visíveis.

Na face posterior do teço médio da perna, ao nível do tecido celular subcutâneo, evidencia-se aumento da sua ecogênicidade habitual, com formação de coleção líquida, de margens regulares, padrão difusamente heterogêneo, predominantemente hipoecóica, medindo 3,2 x 0,7cm, dissecando os planos adjacentes.

Planos musculares apresentam ecogenicidades preservadas.

CONCLUSÃO:

Estudo ecográfico compatível com lesão inflamatória de partes moles, com coleção organizada

Dr. Aristávora Fernandes da Silva
Ultrassonografista
CRM 2904 PB / CBR 2770

Unidade I

Dr. João da Mata, 520 - Jaguaribe
CEP 58015-020 - João Pessoa / PB - Fones: (83) 3241-3309 / 3241-4973

Unidade II

Av. Dr. João da Mata, 480 - Jaguaribe
Av. Dr. João da Mata, 480 - Jaguaribe

Unidade III

Av. Dr. João da Mata, 400 - Jaguaribe
www.saolucas.med.br



POLICLÍNICA

São Lucas

Alergologia
Angiologia
Audiometria
Cardiologia
Cirurgia Geral
Clínica Médica
Densitometria Óssea
Dermatologia
Ecocardiograma
Eletrocardiograma
Endocrinologia
Endoscopia
Ecocardiografia
Electroencefalograma
Fisioterapia
Gastroenterologia
Geriatria
Ginecologia
Laboratório
Mamografia
Mastologia
Neurologia
Nefrologia
Otorrinolaringologia
Oftalmologia
Pediatría
Pneumologia
Practologia
Práquimica
Reumatologia
Risco Cirúrgico
Sl. Enfermagem
Sl. Pq. Procedimentos
Risco Allergico
Torno Engométrico
Tomografia Computadorizada
Ultrassonografia
Urologia

há 20 dias vêm s/ febre.
DPVAT
Fiebre V. Fontes,
sensação de fome e fadiga
bom humor me posso
posterior de punho E,
bom humor e pele
A febre é espontânea
e limitada transitoria
Isso faz 20 dias.

O PACIENTE TERÁ DIREITO A UM RETORNO NO PERÍODO DE ATÉ 15 DIAS
A PARTIR DA DATA DA CONSULTA.

AO RETORNAR TRAGA
ESTA RECEITA

Avenida João da Mata, 520 - Jaguaribe - CEP 58015-020 - João Pessoa - PB.
FONE: (83) 3241-3309 / 3241-4973



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010213383981700000026339746>

Número do documento: 20010213383981700000026339746

Num. 27289370 - Pág. 10

C10 SDRP 1581.P

JF

14/12/18

1581.P
F. Barbosa
5395
14654
876





POLICLÍNICA

São Lucas

Alergologia
Angiologia
Audiometria
Cardiologia
Clínica Geral
Clínica Médica
Densitometria Óssea
Dermatologia
Ecocardiograma
Eletrocardiograma
Endocrinologia
Endoscopia
Ecocardiografia
Eletroencefalograma
Fisioterapia
Gastroenterologia
Genética
Ginecologia
Laboratória
Mammografia
Mielatologia
Neurologia
Nefrologia
Otorrinolaringologia
Oftalmologia
Pediatra
Pneumologia
Proctologia
Psiquiatria
Reumatologia
Risco Cirúrgico
Sl. Enfermagem
Sl. Prq. Procedimentos
Teste Alérgico
Teste Ergométrico
Tom. Computadorizada
Ultrassonografia
Urologia

?/ Fmu V. / Feb

Se: fisioterape

11/12

HP Febre pós-Turíngia
e TCSC e pte.

- Observações Ptos
Posterior perine E

14/12/12 Dr. Elias F. Barbosa
O PACIENTE TERÁ DIREITO A UM RETORNO NO PERÍODO DE 15 DIAS A 06 MESES
A PARTIR DA DATA DA CONSULTA CRM-PB 14255

AO RETORNAR TRAGA
ESTA RECEITA

Avenida João da Mata, 521 - Jaguaribe - CEP 58045-020 - João Pessoa - PB
FONE: (83) 3241-3309 / 3241-4973



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 13:38:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010213383981700000026339746>
Número do documento: 20010213383981700000026339746

Num. 27289370 - Pág. 12

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB**

FABIANO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico contábil, titular do CPF nº 019.836.464-40, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº478, bloco B, casa 101, bairro:Valentina, Cidade de João Pessoa-PB, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** - DPVAT em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições



de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR - LESÃO NA PERNAS**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o



pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 -



**Uberlândia - 1^a C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J.
18.12.2001) (destaque nosso).**

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.



O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta ."**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se



absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.



f) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 4.638,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e oito reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

PROCESSO N° 0800011-12.2020.8.15.2003

AUTOR: FABIANO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc;

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 19 de março de 2020, às 15:20h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h20min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

PROCESSO N° 0800011-12.2020.8.15.2003

AUTOR: FABIANO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc;

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 19 de março de 2020, às 15:20h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 19/03/2020 às 15h20min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS (PROVIMENTO C.G.J Nº 49/19).

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito